

TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**Registrada no CREA-PR
Sessão Plenária n.º 741, de 10/06/1.997**

INTRODUÇÃO

Há muito tempo o C.E.A.L. - Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, pretende elaborar uma tabela de honorários profissionais de serviços técnicos prestados por engenheiros e arquitetos de Londrina.

Finalmente, depois de longas horas de debates e estudos entre os profissionais da área, concluímos os trabalhos.

Esta primeira edição não pretende esgotar o assunto e nem estabelecer critérios rígidos, mas contribuir como um referencial de preços de serviços técnicos.

Participaram da elaboração deste trabalho, as seguintes Câmaras do C.E.A.L.: Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Hidráulica, Fundações, Segurança e Avaliação e Perícia, juntamente com vários profissionais experientes em suas áreas de atuação, que em muito contribuíram com suas críticas e sugestões.

Também contamos com o apoio especial do Instituto de Engenharia de São Paulo, que nos inspirou com a publicação "*Critérios para Fixação dos Preços de Serviços de Engenharia*" e particularmente do *Engenheiro Eletricista Paulo Barreto*, que gentilmente participou da mesa redonda com os profissionais de nossa cidade para discutir o assunto.

A importância da tabela de honorários é grande, pois serve como referencial para negociações de serviços de engenharia e arquitetura, orienta o profissional recém formado e aquele afastado da área específica, além de servir como diretriz para a sociedade contratante de nossos serviços.

Esta tabela será revisada e atualizada quando não mais representar a vontade dos nossos associados ou de acordo com as leis de mercado e ainda com sugestões para seu aprimoramento.

Agradecemos a todos que participaram direta ou indiretamente na elaboração deste trabalho e esperamos com isso contribuir para a valorização do profissional engenheiro e arquiteto.

**A Diretoria do C.E.A.L.
Biênio 1.997 - 1.998**

CAPÍTULO I

ARQUITETURA

01 - Embasamento legal

A presente tabela de honorários estabelece as condições de contratação e remuneração dos serviços Projetos de Arquitetura, incluindo os direitos autorais respectivos, observando a seguinte legislação:

- 1.01 - Decreto Federal nº 23.569 de 11/12/33;
- 1.02 - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66;
- 1.03 - Lei Federal nº 5.988/73 (regulamenta o direito Autoral);
- 1.04 - Resolução nº 205 de 30/12/70 do CONFEA (ética profissional);
- 1.05 - Resolução nº 118 de 29/06/73 do CONFEA (Atribuições Profissionais);
- 1.06 - Resolução nº 221 de 29/08/74 do CONFEA (ao autor do projeto cabe o direito de vistoriar periodicamente a execução da obra).

02 - Condições Gerais

2.01 - Os honorários profissionais fixados na presente tabela são referenciais e que os profissionais habilitados têm direito a cobrar pela prestação de serviços.

2.02 - Todos os Projetos de Arquitetura incluídos na presente tabela, obedecendo o disposto nas normas pertinentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

2.03 - A utilização não autorizada de Estudos Preliminares, Anteprojetos ou Projetos legais para a execução da obra e suscetível de aplicação de dispositivos legais relativos ao mau uso do projeto e obriga ao pagamento de indenização correspondente a (3) três vezes o valor global do projeto.

2.04 - Uma vez iniciado o trabalho de cada uma das fases do projeto, ficará assegurado ao Autor, o direito de terminá-lo e receber integralmente a remuneração correspondente.

2.05 - O projeto contratado poderá ser executado somente para os fins e local indicados nos desenhos e documentos do projeto.

2.06 - A remuneração pelos Direitos Autorais não implica na cessão destes.

2.07 - Serão fornecidos pelo contratante todos os elementos requeridos pelo autor do projeto, necessários ao desempenho profissional tais como: plantas, documentos, alvarás, dados geológicos, topológicos e sócio econômicos.

2.08 - Todas as alterações solicitadas nos projetos, que não decorram de omissões do Autor do Projeto, após o início de suas respectivas fases, serão cobrados em separado e o seu valor definido por ocasião de sua ocorrência.

2.09 - O CUB (Custo Unitário Básico) utilizado na presente tabela é fornecido pelo SINDUSCON -PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná).

EDIFICAÇÕES

03 - Projeto de Arquitetura de Edificação

3.01 - Estudo Preliminar - Determinação de viabilidade econômica e legal da edificação, o partido a ser adotado e as características genéricas do projeto.

3.02 - Anteprojeto - Solução geral com definição do partido adotado, de concepção estrutural e das instalações em geral, possibilitando clara compreensão da obra a ser executada.

3.03 - Projeto Legal - Solução definitiva do anteprojeto, representado em plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de acordo com as exigências dos poderes públicos a que serão submetidos.

3.04 - Projeto de Execução - Projeto com especificações detalhadas, representações em escalas adequadas e necessárias à boa compreensão na execução da obra e as desenvolvimento dos demais projetos.

3.05 - Detalhes - Detalhes e especificações de esquadrias, mobiliários fixos, localização de aparelhos hidráulicos, pontos de luz e mais componentes da edificação, em escalas adequadas à execução da obra.

3.06 - Modalidades e Remuneração.

3.06.1 - As edificações para efeito de remuneração são divididas em oito categorias, classificadas a seguir:

TIPO	CATEGORIA
1-HABITAÇÃO	
1.1-PERMANENTE	
a) Conjunto de edifícios populares de até 4 pavimentos	II
b) Edifícios de apartamentos padrão médio	III
c) Edifícios de apartamentos padrão elevado	IV
d) Residências padrão simples	IV
e) Residências padrão médio	VI
f) Residências padrão elevado	VIII
1.2 – TEMPORÁRIA	
a) Albergues, pousadas, hotéis simples e motéis	III
b) Hotéis de luxo	V
1.3 – COLETIVA	
a) Alojamentos, asilos, orfanatos, internatos, conventos e mosteiros	III
b) Quartéis	V
c) Presídios e penitenciárias	VI
2 – TRABALHO	
2.1 - AGROPECUÁRIA	
a) Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários rurais simples	I
b) Matadouros e instalações rurais especializadas	III
2.2 - INDÚSTRIA	

a) Galpões, oficinas e depósitos	I
b) Fábrica simples	II
c) Laboratório simples	IV
d) Usinas, fábricas especializadas	IV
e) Laboratórios especializados	VI
2.3 - COMÉRCIO	
a) Armazéns, depósitos, supermercados, hortomercados, pavilhões para a realização de feiras e exposição.	I
b) Lojas de departamentos, magazines,, centros comerciais e shopping centers	II
c) Mini-shopping	IV
d) Lojas, butiques, stands e show-rooms	VIII
2.4 - SERVIÇOS	
2.4.1 - Administração e finanças	
a) Edifícios de escritórios e edifícios administrativos	III
b) Bancos, sede de empresas, instituições e órgãos públicos	V
c) Centros de processamento de dados	VII
2.4.2 - Educação	
a) Creches, escolas primárias e secundárias	III
b) Escolas técnicas, especializadas, superiores e universidades	V
2.4.3 - Saúde	
a) Ambulatórios e postos de saúde	III
b) Clínicas e consultórios	V
c) Hospitais	VI
2.4.4 - Transporte	
a) Garagens simples / estacionamento	II
b) Edifícios-garagem, pedágios e postos de serviços	III
c) Terminais e estações rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias	V
d) Aeroportos	VIII
2.4.5 - Comunicações	
a) Agências e centrais postais, telegráficas e telefônicas	V
b) Estúdios e estações de gravação, cinema, rádio e televisão	VII
3 - LAZER	
3.1 - Esporte	
a) Quadras cobertas e galpões para barcos	I
b) Clubes, ginásios e instalações esportivas simples	IV
c) Estádio e instalações esportivas especializadas	VII
3.2 - Entretenimento	
a) Restaurante, boates, casa de espetáculo, cinema e teatro simples	VI
b) Planetários e teatros especializados	VIII
3.3 - Acervos Artísticos-Culturais	
a) Galerias de artes, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples	V
b) Arquivos, bibliotecas e museus especializados	VIII
4 - DIVERSOS	
a) Templos religiosos, capelas mortuárias e cemitérios	VI
b) Monumentos	VIII
c) Auditórios, salas de conferências e pavilhões para a realização de congressos	VI
CUSTO POR CATEGORIA	CUSTO POR ETAPA
I - 0.012 à 0.020 CUB/M2	Estudo preliminar - 20%
II - 0.020 à 0.025 CUB/M2	Anteprojeto - 20%
III - 0.025 à 0.030 CUB/M2	Projeto legal - 20%
IV - 0.030 à 0.035 CUB/M2	Projeto Executivo - 20%
V - 0.035 à 0.040 CUB/M2	Detalhes - 20%
VI - 0.040 à 0.045 CUB/M2	
VII - 0.045 à 0.050 CUB/M2	
VIII - 0.050 à 0.050 ou mais CUB/M2	
NOTA	
No caso de repetições de unidades iguais (uma loja, uma residência, um pavimento, um galpão, um projeto padrão, etc) aplica-se apenas a primeira unidade, cabendo a remuneração de 25% do valor da primeira para cada repetição.	
REPETIÇÕES EM CONJUNTO DE EDIFÍCIOS	
da 1. ^a à 10. ^a - 25% do valor para cada repetição	
da 11. ^a à 20. ^a - 20% do valor para cada repetição	
da 21. ^a à 30. ^a - 15% do valor para cada repetição	
acima de 30. ^a - 10% do valor para cada repetição	
IMPLANTAÇÃO: Para cada conjunto de edifícios aos custos acima será acrescido 25% do valor encontrado, considerando-se sempre como tratando-se do 1. ^o conjunto.	
- CUB (custo unitário básico) - SINDUSCON - PR	
- Qualquer projeto terá custo mínimo de 2 CUBs.	
CUSTOS DIVERSOS	
- Os serviços discriminados a seguir, serão cobrados aplicando seus coeficientes sobre o valor encontrado do projeto de	

arquitetura de edificação, como segue:	
- Coordenação de todos os projetos	0.15
- Levantamentos arquitetônicos	0.10
- Estudos e viabilidade (técnica e legal) arquitetônica	0.05
- Memorial descritivo e orçamento	0.10
- Lay-outs	0.15
- Projetos de acréscimo à edificação existente	1.15
- Projetos de reforma e/ou revitalização de edificações existentes	1.30
- Projeto de restauração de edificações existentes	2.00
- Projetos de legalização de obras executadas (inclusive levantamentos arquitetônicos)	0.30
- Projetos complementares de comunicação visual	0.10
- Projetos legais extras (quando necessários)	0.10

INTERIORES

04 - Projetos de Arquitetura de Interiores

- 4.01 - Estudo Preliminar - Entrevista com o cliente para o levantamento das necessidades e determinação de um programa e do partido a ser adotado.
- 4.02 - Anteprojeto - Estudo de ocupação dos espaços com a representação esquemática dos elementos propostos, planta de distribuição dos equipamentos, elevações, cortes, perspectivas e especificações de materiais e cores.
- 4.03 - Projeto de Execução - Representação final do proposto no anteprojeto aprovado, planta definitiva da distribuição dos equipamentos e mobiliários, cortes, elevações, planta de modificações do espaço Físico, planta esquemática dos pontos elétricos e hidráulicos, desenho técnico das peças a serem executadas, esquema de cores, memorial descritivo e especificações detalhadas dos materiais.
- 4.04 - Remuneração dos Projetos de Interiores

INTERIORES		CUSTO POR ETAPA	
- até 10.00 m ²	0.1 CUB/m ²	ESTUDO PRELIMINAR	30%
- de 10.00m ² a 20.00m ²	0.075	ANTEPROJETO	40%
- de 20.00 m ² a 30.00m ²	0.065	PROJETO DE EXECUÇÃO	30%
- de 30.00 m ² a 60.00m ²	0.060		
- acima de 60.00m ²	0.055		

PLANEJAMENTO LOCAL

5 - Planejamento Local de Arquitetura

- 5.01 - Reememoramento e/ou desmemoramento - São os projetos de unificação e/ou parcelamento de lotes ou glebas que não implicam na abertura de vias.
- 5.01.1- A remuneração destes projetos é aplicando-se o coeficiente 0,00035 CUB/m².
- 5.02 - Loteamentos - São os projetos de urbanização de glebas, que implicam no estudo de sua integração ao meio ambiente, às condições sócio-culturais e à malha urbana existente.

5.02.1- Estudo Preliminar - Determinação da viabilidade técnica-econômica e legal do projeto, a determinação das áreas destinadas à cada função, a solução esquemática do sistema e o número aproximado de lotes.

5.02.2- Anteprojeto - Consiste na solução conceitual e física do projeto com o traçado de vias de circulação, lotes, áreas verdes e sistema de recreio, definição do partido paisagístico e tabelas de áreas.

5.02.3- Projeto executivo - Consiste em planta geral do loteamento onde estão expressos graficamente e cotados os elementos que o compõe, com ruas, praças, jardins, lotes, PCs e PTs de curvas, sentido de escoamento das águas, áreas de cada um desses componentes, identificação de ruas, quadras, lotes, etc., cortes transversais e longitudinais das vias de circulação, detalhes de compatibilização de cruzamentos, tabela calculada analiticamente de áreas públicas, institucionais e privadas, memorial descritivo.

5.02.4- A remuneração dos projetos de loteamentos é calculada aplicando-se os coeficientes abaixo:

Até	02 HA	-	7,10 CUB/HA
	10 HA	-	5,40 CUB/HA
	20 HA	-	4,20 CUB/HA
	50 HA	-	3,20 CUB/HA
Acima de	50 HA	-	2,50 CUB/HA

- para áreas intermediárias ente os valores acima, interpolar os coeficientes segundo o exemplo abaixo:

$$10 \text{ HA} = 5,4$$

$$15 \text{ HA} = X = 5,4 - [(5,4 - 4,2) \times \frac{15 - 10}{20 - 10}] = 4,8 \text{ CUB/HA}$$

$$20 \text{ HA} = 4,2$$

5.02.5- A remuneração do item anterior deverá ser multiplicada pelos fatores abaixo, em função do tamanho do lote:

Lotes	até	250 m ²	-	1,00
	até	500 m ²	-	0,86
	até	1.000 m ²	-	0,73
acima	de	1.000 m ²	-	0,62

5.02.6 - No caso de contratação de etapas do projeto, a remuneração será a seguinte, em percentual ao cálculo nos itens 5.02.4 e 5.02.5

- ESTUDO PRELIMINAR	20%
- ANTEPROJETO	40%
- PROJETO DEFINITIVO	40%

PAISAGISMO

06 - Projetos de Arquitetura de Paisagismo

6.01- O Projeto Paisagístico deverá compor-se das seguintes fases de desenvolvimento, representados graficamente, de forma a fazer compreender literalmente a concepção global do projeto, bem como todos os elementos nele contidos:

6.01.1-Estudo Preliminar - Análise do espaço físico mediante reconhecimento dos diversos aspectos nele envolvidos e apresentação de solução conceitual do problema para a determinação da viabilidade do programa e partido a serem adotados.

6.01.2-Anteprojeto - Apresentação da solução conceitual e física do problema com a definição do partido adotado, distribuição das funções e das áreas de intervenção com seus elementos principais, naturais e/ou edificáveis em escala adequada à perfeita compreensão da obra a ser executada, sob a forma de plantas e, quando necessários, cortes esquemáticos.

6.01.3-Projeto de Execução - Desenvolvimento com base no Anteprojeto aprovado, apresentado através de plantas, cortes, elevações e detalhes construtivos, contendo cotas e indicações dos materiais e equipamentos, indicando os sistemas de irrigação, iluminação e drenagem, memorial descritivo e especificações.

6.01.4-Projeto de Plantação - Desenvolvido com base no Anteprojeto aprovado, consta de desenho de locação e especificação das espécies vegetais, tabela de especificações e quantidades, o nome vulgar, científico e porte das espécies a serem empregadas, manual de preparo do solo e plantio.

6.02- Remuneração do Projeto Paisagístico.

6.02.1-Os Projetos paisagísticos são classificados de acordo com o nível de complexidade, em três categorias:

CATEGORIA A: Espaços urbanos, parques urbanos, monumentos, praias, portos.

CATEGORIA B: Educação/treinamento, saúde, esporte, comércio, administração, instituições religiosas, cemitérios, conjuntos de edifícios habitacionais, cultura, recreação, turismo, indústria, feiras de exposições, terminais de transporte, residências unifamiliares.

CATEGORIA C: Rodovias/ ferrovias, áreas rurais.

6.02.2-Os projetos paisagísticos não remunerados em função da área do projeto, critério de cálculo:

X = valor da remuneração

Y = área do projeto em m², calculada como área do terreno a ser tratada, subtraída as áreas de ocupação das edificações.

- Área inferior a 500 m²

todas as categorias - A, B, C	$X = 0,15 \sqrt{Y}$	CUB
- Área superior a 500 m ²		
CATEGORIA A	$X = 0,15 \sqrt{Y}$	CUB
CATEGORIA B	$X = 1,27 + 0,12 \sqrt{Y - 200}$	CUB
CATEGORIA C	$X = 2,45 + 0,09 \sqrt{Y - 400}$	CUB

6.02.3-Correção do Cálculo por complexidade - Considera-se a correção do cálculo para as áreas superiores a 500 m², nos seguintes casos:

- a - Projetos de habitação unifamiliar
- b - Projetos sobre laje
- c - Projetos sobre terrenos de topografia acidentada

6.03 - Os honorários de Projeto Paisagístico, não inclui os demais projetos.

OUTROS SERVIÇOS

07 - Remuneração de Serviços de Arquitetura

7.01 - Levantamentos Topográficos: 0,001 CUB/m²

7.02 - Consultas e/ou hora técnica: 0,10 à 0,15 CUB/m².

7.03 - Visitas Técnicas às Obras: 0,15 à 0,20 CUB/hora - período à disposição durante o horário comercial até o limite de 6 (seis) horas/dia.

7.04 - Fiscalização (técnica) da Execução da Obra: 0,10 à 0,15 CUB/hora - serviços prestados para acompanhar a execução da obra e/ou serviços contratados com outro profissional ou empresa, com o objetivo de verificar a fiel observância do que foi projetado, especificado e contratado, até o limite de 6 (seis) oras/dia. As horas adicionais serão pagas em dobro.

7.05 - Direção Geral de Execução de Obras: 0,15 à 0,20 CUB/hora – serviços prestados para dirigir tecnicamente certa e determinada obra e/ou serviço coordenando a execução realizada por outro profissional, empresa ou entidade, até o limite de 6 (seis) horas/dia. As horas adicionais serão pagas em dobro.

7.06 - Execução de obras por Administração: 15% à 20% do valor total apropriado durante a execução da obra - serviços prestados para a execução, assumindo a responsabilidade técnica, civil, criminal e administrativa.

7.07 - Planos Diretores Municipais:

Até 19.999	-	0,006	CUB/hab
20.000 à 50.000	-	0,006 à 0,010	
50.001 à 100.000	-	0,010 à 0,011	
100.001 à 500.000	-	0,011 à 0,013	
acima de 500.000	-	0,013 à 0,015	CUB/hab

7.08 - Planos Diretores Regionais:
60% dos valores acima.

08 - Despesas Reembolsáveis - Não estão incluídos nos honorários fixados na presente Tabela, devendo ser cobrados à parte, as seguintes despesas:

8.01 - Viagens: Transporte, estadia e alimentação.

8.02 - Aprovação de Projetos nos Órgãos Públicos: taxas, alvarás, impostos, emolumentos, honorários de despachantes e horas técnicas do profissional.

8.03 - Cópias e Fotografias.

TIPO	CATEGORIA
1-HABITAÇÃO	
1.1-PERMANENTE	
a) Conjunto de edificios populares de até 4 pavimentos	II
b) Edificios de apartamentos padrão médio	III
c) Edificios de apartamentos padrão elevado	IV
d) Residências padrão simples	IV
e) Residências padrão médio	VI
f) Residências padrão elevado	VIII
1.2 - TEMPORÁRIA	
a) Albergues, pousadas, hotéis simples e motéis	III
b) Hotéis de luxo	V
1.3 - COLETIVA	
a) Alojamentos, asilos, orfanatos, internatos, conventos e mosteiros	III
b) Quartéis	V
c) Presídios e penitenciárias	VI
2 - TRABALHO	
2.1 - AGROPECUÁRIA	
a) Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários rurais simples	I
b) Matadouros e instalações rurais especializadas	III
2.2 - INDÚSTRIA	
a) Galpões, oficinas e depósitos	I
b) Fábrica simples	II
c) Laboratório simples	IV
d) Usinas, fábricas especializadas	IV
e) Laboratórios especializados	VI
2.3 - COMÉRCIO	
a) Armazéns, depósitos, supermercados, hortomercados, pavilhões para a realização de feiras e exposição.	I
b) Lojas de departamentos, magazines, centros comerciais e shopping centers	II
c) Mini-shopping	IV
d) Lojas, boutiques, stands e show-rooms	VIII
2.4 - SERVIÇOS	
2.4.1 - Administração e finanças	
a) Edificios de escritórios e edificios administrativos	III
b) Bancos, sede de empresas, instituições e órgãos públicos	V
c) Centros de processamento de dados	VII
2.4.2 - Educação	
a) Creches, escolas primárias e secundárias	III
b) Escolas técnicas, especializadas, superiores e universidades	V
2.4.3 - Saúde	
a) Ambulatórios e postos de saúde	III
b) Clínicas e consultórios	V
c) Hospitais	VI
2.4.4 - Transporte	
a) Garagens simples / estacionamento	II
b) Edificios-garagem, pedágios e postos de serviços	III
c) Terminais e estações rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias	V
d) Aeroportos	VIII
2.4.5 - Comunicações	
a) Agências e centrais postais, telegráficas e telefônicas	V
b) Estúdios e estações de gravação, cinema, rádio e televisão	VII
3 - LAZER	
3.1 - Esporte	
a) Quadras cobertas e galpões para barcos	I
b) Clubes, ginásios e instalações esportivas simples	IV

c) Estádio e instalações esportivas especializadas	VII
3.2 - Entretenimento	
a) Restaurante, boates, casa de espetáculo, cinema e teatro simples	VI
b) Planetários e teatros especializados	VIII
3.3 - Acervos Artísticos-Culturais	
a) Galerias de artes, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples	V
b) Arquivos, bibliotecas e museus especializados	VIII
4 - DIVERSOS	
a) Templos religiosos, capelas mortuárias e cemitérios	VI
b) Monumentos	VIII
c) Auditórios, salas de conferências e pavilhões para a realização de congressos	VI
CUSTO POR CATEGORIA	CUSTO POR ETAPA
I - 0.012 à 0.020 CUB/M2	Estudo preliminar - 20%
II - 0.020 à 0.025 CUB/M2	Anteprojeto - 20%
III - 0.025 à 0.030 CUB/M2	Projeto legal - 20%
IV - 0.030 à 0.035 CUB/M2	Projeto Executivo - 20%
V - 0.035 à 0.040 CUB/M2	Detalhes - 20%
VI - 0.040 à 0.045 CUB/M2	
VII - 0.045 à 0.050 CUB/M2	
VIII - 0.050 à 0.050 ou mais CUB/M2	
NOTA	
No caso de repetições de unidades iguais (uma loja, uma residência, um pavimento, um galpão, um projeto padrão, etc) aplica-se apenas a primeira unidade, cabendo a remuneração de 25% do valor da primeira para cada repetição.	
REPETIÇÕES EM CONJUNTO DE EDIFÍCIOS	
da 1 ^a à 10 ^a - 25% do valor para cada repetição	
da 11 ^a à 20 ^a - 20% do valor para cada repetição	
da 21 ^a à 30 ^a - 15% do valor para cada repetição	
acima de 30 ^a - 10% do valor para cada repetição	
IMPLANTAÇÃO: Para cada conjunto de edifícios aos custos acima será acrescido 25% do valor encontrado, considerando-se sempre como tratando-se do 1o conjunto.	
- CUB (custo unitário básico) - SINDUSCON - PR	
- Qualquer projeto terá custo mínimo de 2 CUBs.	
CUSTOS DIVERSOS	
- Os serviços discriminados a seguir, serão cobrados aplicando seus coeficientes sobre o valor encontrado do projeto de arquitetura de edificação, como segue:	
- Coordenação de todos os projetos	0.15
- Levantamentos arquitetônicos	0.10
- Estudos e viabilidade (técnica e legal) arquitetônica	0.05
- Memorial descritivo e orçamento	0.10
- Lay-outs	0.15
- Projetos de acréscimo à edificação existente	1.15
- Projetos de reforma e/ou revitalização de edificações existentes	1.30
- Projeto de restauração de edificações existentes	2.00
- Projetos de legalização de obras executadas (inclusive levantamentos arquitetônicos)	0.30
- Projetos complementares de comunicação visual	0.10
- Projetos legais extras (quando necessários)	0.10
INTERIORES	CUSTO POR ETAPA
- até 10.00 m2 0.1 CUB/m2	Estudo Preliminar 30%
- de 10.00m2 a 20.00m2 0.075	Anteprojeto 40%
- de 20.00 m2 a 30.00m2 0.065	Projeto de Execução 30%
- de 30.00 m2 a 60.00m2 0.060	
- acima de 60.00m2 0.055	

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 1º - As presentes normas estabelecem as relações entre profissionais e clientes, em matéria de honorários profissionais, e pressupõem o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações.

Art. 2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art. 3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art. 4º - É recomendada ainda a inclusão, nos contratos de prestação de serviços profissionais, entre outras, da seguintes cláusulas:

- os honorários serão pagos da seguintes forma: 25% a 50% (vinte e cinco a cinquenta por cento) por ocasião da avença e o saldo por ocasião da entrega do trabalho;
- serão reembolsadas pelo cliente (e não incluídos nos honorários avençados) todas as despesas necessárias para o profissional emitir seu parecer ou laudo, inclusive as referentes a trabalhos e prestação de serviços técnicos por terceiros que venha a necessitar, análises, ensaios, levantamentos, despesas de viagens, estadias e diárias, transporte, material e serviços fotográficos, e outros. Este reembolso será efetuado por ocasião do pagamento da parcela final dos honorários, e recomenda-se que, na medida do possível, os profissionais aconselhem seus clientes a contratar diretamente os serviços de terceiros, quando necessários;
- caso os honorários ou a parcela remanescente, bem como as despesas reembolsáveis, venham a ser pagas com atraso, os respectivos valores serão acrescidos da correção monetária, calculada com base nos índices fixados pelas autoridades fazendárias federais, bem como dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, observados e atendidos os seguintes requisitos:

- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do objeto do parecer o laudo;

- o volume de trabalho e o tempo necessário;
- a possibilidade de ficar o profissional impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outro cliente ou com terceiros;
- o valor da coisa objeto de parecer técnico ou avaliação, as condições econômicas do cliente e o proveito para este resultante dos serviços do profissional;
- o caráter de intervenção, conforme se trate de serviço e cliente avulso, habitual ou permanente;
- a excepcionalidade de repetição (vários imóveis iguais) ou de aproveitamento de repetição (vários imóveis iguais) ou de aproveitamento de uma mesma pesquisa (diversos imóveis situados numa mesma região);
- o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do profissional;
- a competência e o renome do profissional.

Art. 6º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Qualquer acréscimo ou variante sobre o trabalho contratado dará direito ao profissional a uma remuneração suplementar correspondente ou, em alguns casos, a uma completa revisão dos contrato firmado ou da proposta apresentada ao cliente.

Art. 24º - Se houver supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários respectivos.

Art. 25º - Nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares, as taxas de honorários serão reguladas por ajuste prévio.

Art. 26º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao Sindicato dos Engenheiros de Londrina.

Art. 27º - De conformidade com o Art. 83 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com o Art. 5º da Resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30 de setembro de 1970, os trabalhos profissionais de engenharia de avaliações e de perícias de engenharia não podem estar sujeitos a concorrência de preços. Incorre em falta ética grave o profissional que infringir os citados artigos.

Art. 28º - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

